



PROCESSO N° 41/16

PROTOCOLO N° 13.735.059-9

PARECER CEE/CEIF N° 40/16

APROVADO EM 15/03/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO
BRANCO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: SANTA HELENA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1891/15-SUED/SEED de 02/12/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo, em 18/08/15, de interesse do Colégio Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Santa Helena, que solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 92).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco, situado na rua Minas Gerais, 1401, município de Santa Helena, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2655/12, de 08/05/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 21/05/12 até 21/05/17 (fl. 93).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 731/15, de 07/04/15, pelo prazo de 04 (quatro) anos, com implantação simultânea, a partir de 16/04/15 até 16/04/19, com início das atividades escolares a partir do início do ano de 2015 (fl. 94).



PROCESSO N° 41/16

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 98/15, de 13/08/15, do NRE de Toledo, integrada pelas técnicas pedagógicas: Iria Schallenbreger Kappel, licenciada em Pedagogia, Rozilene Maria Moraes, licenciada em Pedagogia, Lurdes Pauluk Giaretta, licenciada em Geografia, e Elise Martins, bacharel em Direito, informa em seu relatório circunstanciado, (fls. 99 a 110):

(...) A instituição de ensino, possui kit móvel de Ciências,...Biblioteca ...Quadra coberta,...Laboratório de Informática. Instalações sanitárias... espaço para equipe pedagógica, sala de docentes, salas de aula. A... acessibilidade com rampas de metal....Possui o Atestado de Conformidade datado 24/08/15, referente ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola. O Laudo Técnico 18/2015, emitido pela Vigilância Sanitária do município Santa Helena, de parecer favorável ao funcionamento.

A Comissão de Verificação do NRE informa que a instituição de ensino apresentou o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica, a Matriz Curricular, o Relatório de Avaliação Interna, o quadro de docentes, dispondo de recursos físicos, materiais e humanos de acordo com as exigências legais; emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental.

Consta à folha 110, Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Toledo, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 1969/15 da CEF/SEED, de 26/11/15, manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento do curso, (fl.120).

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Santa Helena.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições necessárias para o reconhecimento do curso, em cumprimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO Nº 41/16

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 731/15 de 07/04/15, pelo prazo de 04 (quatro) anos, com implantação simultânea, a partir de 16/04/15 até 16/04/19. Por se tratar de implantação simultânea, o reconhecimento do curso foi solicitado dentro do prazo de 180 dias antes de 31/12/15, conforme previsto no artigo 43, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental do Colégio Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Santa Helena, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, autorizado a funcionar para o período de 04 (quatro) anos, de 16/04/15 até 16/04/19, seja reconhecido e concedido o prazo de 02 (dois) anos, contados de 16/04/19 até 16/04/21, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A SEED deverá, garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a validade do laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 41/16

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de março de 2016.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE